
Bicicletas Monark S.A.

**Proposta da Administração e
Manual para a Participação de Acionistas**

**Assembleia Geral Extraordinária
a ser realizada em 25 de novembro de 2025**

03 de novembro de 2025

SUMÁRIO

	3
MENSAGEM DA ADMINISTRAÇÃO	
ORIENTAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA	4
PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO	8

MENSAGEM DA ADMINISTRAÇÃO

Prezados acionistas,

Conforme Edital divulgado no dia 03 de novembro de 2025, a Bicletas Monark S.A. ("Monark" ou "Companhia"), convoca-os a participar da Assembleia Geral Extraordinária ("AGE") a ser realizada em 25 de novembro de 2025, às 15 horas, na sede social da Companhia, localizada na Rua Francisco Lanzi Tancler nº 130, Indaiatuba/SP, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: Aprovar proposta da diretoria de distribuição de dividendos de R\$ 100,00 (cem reais) por ação, com base no balanço levantado em 30/06/2025, a serem pagos aos acionistas em 02/12/2025, em conformidade com o disposto nos parágrafos 3, 4 e 5 do Artigo 26 do Estatuto Social.

Com o fim de disponibilizar de maneira clara e objetiva as informações necessárias para que os acionistas participem da AGE e exerçam seu direito de voto, a Companhia preparou a presente Proposta da Administração e Manual para Participação de Acionistas, contendo as orientações e procedimentos que devem ser observados pelos acionistas para a participação na AGE.

Nos termos do artigo 26 da Resolução 81/22, a Monark adotará sistema de votação a distância na AGE. As instruções para preenchimento e envio do boletim de voto a distância estão detalhadas no próprio boletim e mais adiante neste Manual.

Cordialmente,

Conselho de Administração
Bicletas Monark S.A.

ORIENTAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Poderão participar da AGE todos os acionistas titulares de ações de emissão da Companhia que comprovem, com a documentação apropriada, a sua identidade e respectiva participação acionária, na forma do art. 126 da Lei 6.404/76 ("Lei das S.A."). Os acionistas poderão participar da AGE **(i)** presencialmente; ou **(ii)** por meio do envio de Boletim de Voto a Distância. Entendemos que esse formato de realização atende às necessidades dos acionistas e características da Companhia.

Visando facilitar a participação dos acionistas na AGE, a Companhia dispensará o reconhecimento de firma e a apresentação de cópias autenticadas dos documentos de identidade, comprovação de poderes e procurações. Ressaltamos, contudo, que documentos que não sejam lavrados em português deverão ser acompanhados da respectiva tradução.

Os tópicos seguintes deste Manual descrevem os procedimentos a serem observados pelos acionistas e os documentos a serem apresentados para a sua participação na AGE.

1. Participação Presencial

Para participar e votar na AGE, os acionistas deverão apresentar os seguintes documentos de identidade e comprovação de poderes de representação, conforme o caso:

Pessoas Físicas	• Documento de identidade com foto do acionista ou, se for o caso, documento de identidade com foto de seu procurador e a respectiva procuração.
Pessoas Jurídicas	• Último estatuto social ou contrato social consolidado e os documentos societários que comprovem a representação legal do acionista. • Documento de identidade com foto dos respectivos representantes legais.

Fundos de Investimento	• Último regulamento consolidado do fundo (caso o regulamento não contemple a política de voto do fundo, apresentar também o formulário de informações complementares ou documento equivalente). • Estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação. • Documento de identidade com foto dos respectivos representantes legais.
-------------------------------	---

Orientações para participação por meio de procurador

O acionista que seja **pessoa física** poderá ser representado, nos termos do artigo 126, §1º, da Lei 6.404/76, por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, advogado, instituição financeira ou administrador da Companhia.

O acionista que seja **pessoa jurídica** ou **fundo de investimento**, por sua vez, poderá ser representado por procurador constituído na forma prevista em seu respectivo estatuto social, contrato social ou regulamento, conforme o caso, ainda que este não seja acionista, advogado, instituição financeira ou administrador da Companhia, em linha com o entendimento da CVM sobre o tema.¹

As procurações devem ser outorgadas por escrito e, em cumprimento ao disposto no artigo 654, §1.º e §2.º do Código Civil (Lei nº 10.406/02), deverão conter a indicação dos respectivos lugares onde foram outorgadas, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da

¹ Cf. a decisão proferida pelo Colegiado da CVM no Processo Administrativo RJ2014/3578.

outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos, dispensado o reconhecimento da firma do outorgante.

2. Participação por meio de boletim de voto a distância

O acionista poderá também participar da AGE por meio do envio de boletim de voto a distância, das seguintes formas:

- (i) diretamente à companhia (por correio postal ou eletrônico);
- (ii) por transmissão de instruções de preenchimento para prestadores de serviço aptos a prestar serviços de coleta e transmissão de instruções de preenchimento do boletim de voto a distância:
 - (a) custodiante do acionista, caso as ações estejam depositadas em depositário central;
 - (b) instituição financeira contratada pela companhia para a prestação dos serviços de escrituração de valores mobiliários, e da regulamentação específica sobre o assunto, caso as ações não estejam depositadas em depositário central; ou
 - (c) o depositário central no qual as ações estejam depositadas,

Envio por intermédio de prestadores de serviços

O acionista que optar por exercer o seu direito de voto a distância por intermédio de prestadores de serviço deverá transmitir as instruções de preenchimento do boletim para seus agentes de custódia ou para a instituição escrituradora das ações da Monark, conforme suas ações estejam ou não depositadas em depositário central, até 4 (quatro) dias antes da data de realização da AGE, ou seja, até 21 de novembro de 2025 (inclusive), salvo se prazo diverso for estabelecido por seus agentes de custódia.

Os acionistas deverão entrar em contato com o prestador de serviço que receberá as instruções de preenchimento do boletim de voto a distância para verificar os procedimentos por ele estabelecidos para emissão das instruções de voto via boletim, bem como os documentos e informações exigidos para tanto.

Envio direto à Monark

O acionista que optar por enviar o boletim de voto a distância diretamente à Companhia deverá encaminhar cópias digitalizadas dos documentos de identidade, de comprovação de poderes e de titularidade de suas ações descritos no item 1 acima, sendo necessária a respectiva tradução caso o documento não seja lavrado em português.

A cópia digitalizada do boletim de voto a distância, acompanhado da respectiva documentação, deverá ser recebida pela Companhia, em plena ordem e de acordo com o disposto acima, até 4 (quatro) dias antes da data de realização da AGE, ou seja, até 21 de novembro de 2025 (inclusive).

Eventuais boletins recepcionados pela Companhia após a referida data serão desconsiderados

Para que o boletim de voto seja considerado válido é imprescindível que **(i)** seus campos estejam devidamente preenchidos; **(ii)** todas as suas páginas estejam rubricadas; e **(iii)** ao final, o acionista ou seu representante legal, conforme o caso e nos termos da legislação vigente, tenha assinado o boletim.

Nos termos do artigo 46 da Resolução 81/02, a Monark comunicará ao acionista, em até 3 (três) dias do recebimento, se os documentos recebidos são suficientes para que o voto seja considerado válido, ou, se necessário, os procedimentos e prazos para eventual retificação ou reenvio. Caso haja necessidade, a retificação ou reenvio do boletim também deverão ser feitos até 4 (quatro) dias antes da data de realização da AGE, ou seja, 21 de novembro de 2025.

Recomendamos aos acionistas que optarem por enviar o boletim diretamente à Companhia, que o façam preferencialmente por via eletrônica, encaminhando cópia digitalizada do boletim e da documentação pertinente no seguinte endereço de e-mail: monark@monark.com.br. Alternativamente, o acionista poderá enviar a via física do boletim e da documentação pertinente para o seguinte endereço: Rua Francisco Lanzi Tancler nº 130 – CEP 13347-370 – Indaiatuba/SP, aos cuidados da área de Relações com Investidores da Companhia.

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

Prezados acionistas,

Em atenção ao disposto na Resolução 81/22, a administração da Monark vem apresentar as seguintes informações e recomendações relativas à matéria incluída na ordem do dia da AGE: nos termos dos parágrafos 3, 4 e 5 do Artigo 26 do Estatuto Social, propomos a distribuição de dividendos à razão de R\$ 100,00 (cem reais) por ação, com base no balanço levantado em 30/06/2025 a serem pagos em 02/12/2025.